



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERNATO

O regulamento do internato está em conformidade com as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Medicina, Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014 e a Lei nº 11788, de 25.09.2008.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante o transcurso dos últimos vinte e quatro meses letivos, com estrita observância da legislação pertinente, das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

§ 1º. Entende-se por Internato Médico o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, integrado, de caráter teórico e prático e sob supervisão docente, cumprido pelos estudantes do Curso de Medicina, objetivando ampliar e consolidar seus conhecimentos, habilidades e atitudes nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º. Para iniciar o Internato o estudante deverá, obrigatoriamente ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o 8º período, incluindo o cumprimento de 120 (cento e vinte) horas de disciplinas optativas, e entregar, no ato da matrícula, um projeto de pesquisa que se constituirá no seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º. Com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis, de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto em seu projeto pedagógico, e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, o internato se propõe a:

- I. Propiciar ao interno treinamento eminentemente prático, tutorado e supervisionado nas diversas áreas médicas, conforme projeto pedagógico do curso.
- II. Possibilitar melhor aperfeiçoamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;



- III. Propiciar a apuração do raciocínio lógico requerido no diagnóstico e nas condutas médicas;
- IV. Estimular a capacidade de aprendizagem independente;
- V. Oportunizar a ampliação, integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores ao do internato;
- VI. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- VII. Estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- VIII. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, capacitando-o para comunicar-se e lidar com os múltiplos aspectos da relação médico-paciente;
- IX. Estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;
- X. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- XI. Estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças;
- XII. Conscientizar sobre a necessidade de atualização continuada do conhecimento médico (educação permanente).

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 3º. O Internato será realizado pelo prazo mínimo de vinte e quatro meses, devendo-se observar, em qualquer caso, a carga horária total mínima do estágio curricular de 35% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º. Os estágios do Internato serão realizados no âmbito da Escola de Medicina e Cirurgia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em instituições conveniadas à UNIRIO e em Unidades do Sistema Único de Saúde.



§ 1º. O desenvolvimento do Internato fora do âmbito da UNIRIO/EMC/HUGG será realizado através de convênio, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Medicina.

§ 2º. As condições operacionais estabelecidas no termo de convênio são de competência da Comissão de Internato que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I- Localização da instituição do campo de estágio deverá ser preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro;
- II- Comprovação de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário;
- III- Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;
- IV- Existência de Programa de Residência Médica reconhecido na área de estágio.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

Art. 5º. Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 6º. A supervisão do Internato será exercida pelo Presidente da Comissão, pelos Coordenadores de áreas, subcoordenadores e preceptores de cada área.

CAPÍTULO V DOS COORDENADORES, VICECOORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 7º. Cada área do Internato escolherá um coordenador e, quando necessário, vice coordenadores que sob a orientação do primeiro, exercerá as seguintes atribuições:

- I- Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II- Orientar os estudantes em relação às suas atividades, seus direitos e deveres;



III- Coordenar as reuniões dos preceptores;

IV- Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

Art. 8º. Os preceptores serão os professores e profissionais médicos que atuam em cada área desde que designados pelos Coordenadores, e pelos responsáveis de disciplinas e aceitos pela Comissão do Internato, cabendo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I- Elaborar o Programa de Internato;

II- Cumprir e fazer cumprir os Programas e a Programação do Internato;

III- Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;

IV- Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;

V- Prestar informações aos Coordenadores sobre o desenvolvimento das atividades programadas.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO DOS PROGRAMAS

Art. 9º. Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo Coordenador, Vice coordenadores e seus respectivos preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 10. O estágio em Medicina Intensivo será realizado por meio de plantões, de até 12h, em Centros de Tratamento intensivo (CTI), nas dependências do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle/UNIRIO, ou em unidades conveniadas sob a supervisão de docente da escola e sob a preceptoria dos médicos plantonistas, em consonância com a legislação específica sobre estágio.

Art. 11. O estágio em Medicina de Urgência será realizado por meio de plantões, de até 12h, em serviços de emergência em unidades conveniadas, sob a supervisão de docente da escola e sob a preceptoria dos médicos plantonistas, em consonância com a legislação específica sobre estágio.

Parágrafo único. Os estágios de Medicina Intensiva e Medicina de Urgência poderão ter até 20% da carga horária total destinadas a atividades teóricas devendo no período recomendado. Ao final da realização do estágio, ser realizada avaliação teórica elaborada pelo o professor responsável pela disciplina de modo a compor a nota da mesma.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Os estudantes serão avaliados pelos respectivos professores dos diferentes estágios rotatórios que farão parte em ficha elaborada por cada disciplina de modo a identificar se o estudante apresenta as competências, habilidades e atitudes necessárias a um médico generalista.

Art. 13. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, de modo a cumprir toda a carga horária, de acordo com a legislação específica.

§ 1º. Em caso de falta, nos casos previstos na legislação vigente (doença ou impedimento legal), e carga horária insuficiente, o estudante deverá, no período das férias ou após o término do 12º período, repor a carga horária do estágio.

§ 2º. A justificativa da ausência do estudante, por situações não previstas no parágrafo anterior, deverá ser avaliada pela Comissão de Internato, ficando a critério da mesma deferir ou não o mérito.

Art. 14. Os internos serão submetidos aos seguintes instrumentos e modalidades de avaliação:

- I- Das competências, habilidades e atitudes;
- II- De aprendizagem, no final de cada fase do internato;
- III- Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. Para ser aprovado sem avaliação final, o estudante deverá ter a nota maior ou igual a 7,0 (sete) na composição avaliação teórica e avaliação prática, no qual até 40% pode ser teórico e no mínimo 60% deve ser prático, em cada uma das áreas do Internato

§ 1º- Durante as atividades do internato deverão ocorrer avaliações práticas para identificar o desenvolvimento de competência, habilidades e atitudes e avaliações necessárias para cada área.

§2º - Nas áreas do Internato compostas por mais de uma subárea de conhecimento, o estudante, para ser aprovado sem avaliação final, deverá ter nota maior ou igual a 7,0 (sete) em todas as subáreas.

§3º- Em casos de média das avaliações teórica e prática inferior a 4,0 (quatro), o estudante será reprovado. Se a nota for igual ou superior a 4,0 (quatro) e menor



que 7,0 (sete), o aluno será submetido à avaliação final na qual deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§4º- No caso de reprovação em apenas uma das subáreas que compõem a grande área do Internato, o estudante ficará sem nota e deverá refazer integralmente a área. Caso opte por cursar a subárea ao final do Internato, o estudante deverá participar de todas as atividades práticas da área do Internato além das atividades teóricas da subárea na qual foi reprovado.

§5º- Para se matricular no último período do internato o aluno, obrigatoriamente, deverá ter sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e não possuir pendências nos estágios de Medicina de Urgência e Medicina Intensiva.

Art. 16. A avaliação de competências, habilidades e atitudes será realizada ao longo das atividades nas áreas do internato, e constará de:

- I- avaliações práticas e ou teóricas para julgamento da aquisição das habilidades, desempenho e competências necessárias à área do Internato específico;
- II- avaliação da conduta ética;
- III- avaliação de frequência, pontualidade, assiduidade, dedicação, interesse e responsabilidade.

Parágrafo único – As avaliações de competências, habilidades e atitudes serão feitas pelos preceptores.

Art. 17. A avaliação de aprendizagem será realizada no final de cada fase, em data, horário e local a serem agendados e comunicados aos estudantes no início do período letivo.

§ 1º O estudante que estiver em internato externo deverá apresentar relatório de atividades e formulário avaliativo com as notas.

Art. 18. O estudante que estiver em Internato externo deverá entregar a ficha de avaliação de competências, habilidades e atitudes ao final de cada estágio, conforme estabelecido pela Comissão do Internato.

§ 1º. Ficha de avaliação de competências, habilidades e atitudes, com assinatura do responsável pela supervisão do interno, será entregue ao término de cada fase e ao final do estágio curricular do internato.

§ 2º. A não apresentação dos documentos acima referidos impedirá a conclusão do Internato.



Art. 19. O estudante oriundo de Curso de Medicina de Instituição de Ensino Superior, conveniado à UNIRIO, deverá cumprir, para fins de avaliação, as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 20. O Internato será coordenado por uma Comissão assim constituída:

- a) o Coordenador do Curso ou professor por ele indicado como Presidente;
- b) os coordenadores e subcoordenadores de cada área do Internato;
- c) um servidor técnico-administrativo, que exercerá a função de secretário.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Comissão de Internato será de dois anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período.

Art. 21. A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Presidente do Internato ou seu representante..

§ 1º.- As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º - As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião.

§ 3º- Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Internato ou seu representante, a coordenação dos trabalhos será exercida por outro docente devidamente escolhido pelos demais membros, entre os Coordenadores na primeira reunião da Comissão de Internato.

Art. 22. Atribuições da Comissão de Internato:

- I- aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
- II- supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- III- identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
- IV- apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V- propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;



- VI- zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da Escola de Medicina e Cirurgia, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato;
- VII- analisar solicitações de justificativa de ausências de estudantes nos casos não previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 23. O Coordenador do Curso de Medicina será o Presidente da Comissão de Internato ou poderá indicar outro professor para representá-lo e as decisões da Comissão de Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado da EMC, e, quando necessário, pelo Conselho do CCBS e demais instâncias superiores.

Art. 24. Compete ao Presidente do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I- convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;
- II- manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
- III- articular-se com os Departamentos que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- IV- articular-se com a Direção da Escola de Medicina e Cirurgia, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;
- V- Informar, semestralmente, ao Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia sob o desenvolvimento do Internato;
- VI- comunicar ao Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia as transgressões disciplinares cometidas por discentes, para as providências cabíveis;
- VII- elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento ao Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia;
- VIII- conduzir os processos de avaliação do Programa de Internato.

CAPÍTULO X

DOS ESTUDANTES

Art. 25. Serão assegurados aos estudantes os seguintes direitos:

- I- encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, a Direção da EMC;
- II- utilizar a estrutura da Escola de acordo com as diretrizes curriculares nas atividades do internato, de forma adequada e digna;



- III- tomar ciência, de qualquer acusação que lhe for feita;
- IV- recorrer, por escrito, de qualquer das Medidas Administrativo-Disciplinares tomadas, no prazo de setenta e duas horas, a contar da ciência pelo estudante das medidas aplicadas pela Coordenação competente;
- V- promover e organizar eventos na Escola com o devido deferimento da Direção;
- VI- levar ao conhecimento da Coordenação competente as dificuldades e problemas pessoais e escolares visando uma melhor solução para os mesmos;
- VII- ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores do estabelecimento;
- VIII- votar e ser votado para representante de estudantes.

Parágrafo Único: o estudante deverá prestar esclarecimentos na presença de um representante legal, nos casos de infrações graves e gravíssimas.

Art. 26. São deveres dos estudantes:

- I- cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- II- cumprimento do calendário da EMC/UNIRIO, referente ao Internato;
- III- dedicação aos estudos e às atividades programadas;
- IV- frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
- V- relacionamento ético, cortês e respeitoso para com os pacientes, docentes, técnicos-administrativos, colegas e demais trabalhadores da Escola;
- VI- cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UNIRIO e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o internato;
- VII- trajar-se adequadamente nas dependências da Escola de Medicina e Cirurgia e do Hospital universitário Gaffrée e Guinle conforme as normas e regulamentos da Vigilância Sanitária (VISA).

Art. 27. A realização de estágio supervisionado obrigatório (internato) de estudantes estrangeiros regularmente matriculados na EMC está sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Art. 4º da lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no Regimento da UNIRIO e nos termos de Regulamento.

Art. 28. É vedado ao Interno assinar qualquer documento médico para fins legais.



CAPITULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29. As normas para elaboração, entrega e avaliação dos Projetos para os Trabalhos de Conclusão de Curso e para os Trabalhos de Conclusão de Curso propriamente ditos serão definidas pela Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será permitido ao discente colar grau sem o cumprimento e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Somente poderá matricular-se no Internato aquele discente que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas no curso regular de medicina.

Art. 31. Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço, será permitido ao aluno um período de quatro semanas de férias, mediante escala determinada pela Comissão de Internato.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 33. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 34. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação nos Conselhos Superiores e publicada no Boletim Interno da UNIRIO.